



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 8 de Junho de 2010



Série

Número 46

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 578/2010

Autoriza a transferência da importância de 5.782.455,00€ para a Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Resolução n.º 579/2010

Designa o representante do Governo Regional na Comissão de Gestão e Segurança, bem como os restantes membros da mesma.

Resolução n.º 580/2010

Autoriza a celebração de um acordo atípico entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a instituição particular de solidariedade social denominada Cáritas Diocesana do Funchal.

Resolução n.º 581/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Delegação da Madeira da Associação Alzheimer Portugal.

Resolução n.º 582/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada ADRAM - Associação dos Diabéticos da Região.

Resolução n.º 583/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Fundação Portuguesa A Comunidade Contra A Sida (Delegação da Madeira).

Resolução n.º 584/2010

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, de uma parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área de 240m², a destacar do prédio misto com a área total de 1890m², localizado no Sítio do Parlatório, freguesia e município de Santana.

Resolução n.º 585/2010

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 134 da planta parcelar da obra de “construção, correcção e pavimentação do troço da ER 207 entre o Aeroporto e o Campo de Golfe - Santo da Serra”.

Resolução n.º 586/2010

Rectifica a Resolução n.º 452/2010, de 29 de Abril.

Resolução n.º 587/2010

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 132-Ada planta parcelar da obra de “construção da ER104 na Vila da Ribeira Brava restabelecimento 2 - - troço II”.

Resolução n.º 588/2010

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 64-B da planta parcelar da obra de “construção da Praça Central de Santana e acessos”.

Resolução n.º 589/2010

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 43 da planta parcelar da obra de “construção da ER101 entre a Calheta/Prazeres - 2.ª fase - túneis dos Moinhos e do Jardim Pelado”.

Resolução n.º 590/2010

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, das parcelas de terreno n.ºs 30, 31 e 36 da planta parcelar da obra de “construção da ER 101 Calheta/Prazeres - troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª fase - construção dos Túneis dos Moinhos e Jardim Pelado”.

Resolução n.º 591/2010

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 27, 28 e 29 da planta parcelar da obra de “construção da nova ligação Vasco Gil/Fundoa - cota 500 - 2.ª fase”.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 578/2010**

Considerando, de acordo com o n.º 2, do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 140-D/86, de 14 de Junho, na redacção dada pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro, que constitui “receita própria das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores uma percentagem de 5% das contribuições orçamentadas nos respectivos territórios, no âmbito do Sistema Previdencial, destinadas à política do emprego e formação profissional”;

Considerando que é no quadro do Orçamento Regional que se executa essa política de emprego e formação profissional do Governo da RAM;

Considerando, por efeito do referido n.º 2 do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 140-B/86, de 14 de Junho, que no âmbito do orçamento da Segurança Social o Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira tem sido dotado de valor afecto ao financiamento daquela mesma política.

O Conselho do Governo 2010, reunido em plenário em 27 de Maio de 2010, resolveu:

Autorizar a transferência para a Secretaria Regional do Plano e Finanças, da importância de 5.782.455,00€, correspondente a 50% do montante anual previsto para a dotação em causa.

A presente despesa tem cabimento na rubrica do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira DA211005/04.04.02.02 - Transferências para a RAM para emprego e formação profissional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 579/2010

Considerando que, foi celebrado a 13 de Abril do corrente ano, entre a Região Autónoma da Madeira através da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, o Ministério da Administração Interna e a SIRESP - Gestão de Redes Digitais de Segurança e Emergência, S.A., o Protocolo que visa a cobertura da Região Autónoma da Madeira pelo SIRESP (Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal) e por forma a concretizar o disposto no número 4 da cláusula 27.ª do Contrato SIRESP;

Considerando que, nessa mesma data, entre a Região Autónoma da Madeira, o Ministério da Administração Interna e o Ministério da Defesa Nacional através do Estado-Maior-General das Forças Armadas, foi celebrado o Protocolo que visa regular as áreas de intervenção e responsabilidades das entidades utilizadoras do SICOSEDMA/SIRESP, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, para assegurar a supervisão e gestão da matéria respeitante aos Protocolos acima mencionados, foi criada nos termos das cláusulas oitava e sexta, dos respectivos Protocolos, a Comissão de Gestão e Segurança;

Considerando que, já foram designados os representantes do Ministério da Administração Interna e do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de Maio de 2010, resolveu designar o representante do Governo Regional, ficando a Comissão de Gestão e Segurança com a seguinte composição:

- Dr. João Abel Fernandes Lucas, como representante da Região Autónoma da Madeira;
- Intendente Jorge Filipe Guerreiro Cabrita, Comandante Regional da Madeira da Polícia de Segurança Pública, como representante do Ministério da Administração Interna;
- Coronel João Manuel Ramos Vieira, Chefe do Estado-Maior do Comando Operacional da Madeira, como representante do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 580/2010

Considerando que a Cáritas Diocesana do Funchal é uma instituição particular de solidariedade social vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social;

Considerando que nesse âmbito, a Cáritas Diocesana do Funchal celebrou com o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM), o Acordo de Cooperação n.º 12/04, alterado pela 1.ª Adenda, relativo ao financiamento das despesas efectivas com um técnico superior de serviço social, um chefe de departamento, um escriturário e um auxiliar de serviços gerais, afectos à valência Centro Comunitário;

Considerando que se justifica a revisão ao apoio financeiro concedido à instituição, designadamente em resultado da alteração do quadro de recursos humanos a afectar à referida valência, em virtude da integração de um psicólogo;

Considerando que interessa do ponto de vista social, continuar a apoiar financeiramente a resposta social providenciada pela instituição, representando a contratação do referido recurso humano uma mais valia, pois possibilita a manutenção de um serviço de psicologia permanente, que em articulação com o trabalho já desenvolvido pelo técnico superior de serviço social, permite, numa acção de complementaridade, um tratamento mais eficaz dos casos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Maio de 2010, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o CSSM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições Particulares sem fins lucrativos, que desenvolvam na Região actividades sociais, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de Agosto, a celebração de um acordo atípico entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Cáritas Diocesana do Funchal, relativo ao financiamento do pessoal afecto à valência centro comunitário.

2. Atribuir à mesma instituição, no âmbito do referido acordo, um apoio financeiro no montante mensal de 6.116,12€, destinado a cobrir os encargos com o pessoal em causa afecto à valência Centro Comunitário.
3. Aprovar a minuta do referido acordo atípico.
4. O CSSM actualizará o apoio referido no ponto 2, em função do aumento que vier a ser aprovado conforme os casos, para os trabalhadores da Administração Pública e para os trabalhadores das Instituições Particulares de Solidariedade Social.
5. O presente acordo produz efeitos a 1 de Abril de 2010 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo cessação ou denúncia nos termos fixados no mesmo.
6. Caso ocorram situações fundamentadoras da cessação do acordo, poderá o CSSM, entre outras medidas, deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito deste acordo.
7. Revogar, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2010, o acordo de cooperação n.º 12/04, alterado pela 1.ª Adenda, aprovado através da Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 1575/2006, de 7 de Dezembro, relativo ao financiamento da valência centro comunitário, cujo objecto foi integrado no presente novo acordo.
8. A presente despesa, com referência ao ano económico de 2010, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, no âmbito das despesas do Subsistema de Acção Social, rubrica DA113003/ D.04.07.03.01.99 - Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 581/2010

Considerando que a Delegação da Madeira da Associação Alzheimer Portugal tem como missão ajudar as famílias com doentes de Alzheimer, a mantê-los no seio do ambiente familiar proporcionando-lhes uma ajuda estruturada à medida das suas necessidades;

Considerando que tal actividade, no quadro da realidade regional, se reveste de uma enorme importância na prestação de cuidados ao doente, na orientação para as necessidades específicas de cada família, bem como na cedência de equipamentos;

Considerando que a Delegação da Madeira da Associação Alzheimer Portugal é uma entidade sem fins lucrativos e prossegue o objectivo estatutário de apoio às políticas de promoção da saúde e de prevenção da doença da população residente na RAM.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Maio de 2010, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no n.º 2 do artigo 3.º do Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de Junho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Delegação da Madeira da Associação Alzheimer Portugal, tendo em vista a cooperação financeira entre as partes outorgantes

para a continuação do programa de actividades que a referida Delegação pretende desenvolver junto dos doentes e suas famílias, com ajuda financeira aos mais carenciados, na aquisição de equipamentos e outro material complementar de apoio aos cuidados de saúde.

- 2 - Para a prossecução do projecto previsto na alínea anterior, concede à Delegação da Madeira da Associação Alzheimer Portugal, uma participação financeira que não excederá o valor de € 45.000,00 (quarenta e cinco mil euros), a qual será processada de acordo com a seguinte programação financeira:
 - € 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos euros) a título de adiantamento, com a celebração do respectivo contrato-programa;
 - O restante mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas no âmbito do presente contrato-programa, que esgotem o adiantamento acima referido.
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Delegação da Madeira da Associação Alzheimer Portugal terá a duração de doze meses, retroagindo os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2010 e término a 31 de Dezembro de 2010.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 6 - A despesa emergente tem cabimento orçamental no Projecto 05, da Medida 24, Classificação Económica 04.07.01, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 582/2010

Considerando que a ADRAM - Associação dos Diabéticos da Região Autónoma da Madeira desenvolve a sua acção no apoio, protecção, prevenção e educação dos diabéticos e suas famílias;

Considerando que tal actividade, no quadro da realidade regional, se reveste de uma importância fundamental no combate à redução das suas complicações;

Considerando que a ADRAM - Associação dos Diabéticos da Região Autónoma da Madeira é uma entidade sem fins lucrativos e prossegue o objectivo estatutário de apoiar as políticas regionais de promoção da saúde e de prevenção da doença da população residente na RAM.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Maio de 2010, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no n.º 2 do artigo 3.º do Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, autorizar a celebração de um contrato-programa com a ADRAM - Associação dos Diabéticos da Região Autónoma da Madeira tendo em vista promover:

- a) Promover acções de sensibilização da população em geral, e em particular da comunidade educativa para o problema da diabetes no nosso meio;
 - b) Proteger os seus associados na velhice e invalidez e em situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de incapacidade para o trabalho;
 - c) Fomentar actividades e reuniões de educação para a saúde que visem a melhoria das condições de vida dos diabéticos;
 - d) Promover actividades culturais, recreativas, desportivas, de lazer e tempos livres;
 - e) Apoiar as despesas decorrentes das actividades empreendidas, tais como transportes e estadias, equipamentos de escritório e consumíveis, informática, publicidade e marketing e ainda com o pagamento de honorários dos seus colaboradores ;
 - f) Apoiar os encargos com a manutenção das instalações, designadamente com electricidade, água, rendas e comunicações.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto na alínea anterior, conceder à ADRAM - Associação dos Diabéticos da Região Autónoma da Madeira, uma participação financeira que não excederá o valor de € 18.000,00 (dezoito mil euros), que será processada, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
 - 3 - O contrato-programa a celebrar com a ADRAM - Associação dos Diabéticos da Região Autónoma da Madeira produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010 e término a 31 de Dezembro de 2010.
 - 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
 - 5 - Mandatar o Secretário Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
 - 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental no Projecto 05, da Medida 24, Classificação Económica 04.07.01, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 583/2010

Considerando que pela Resolução n.º 303/2004, de 11 de Março, o Conselho de Governo aprovou o Plano Regional de Saúde, como um instrumento fundamental para a condução do Sistema Regional de Saúde assente num modelo de gestão por objectivos;

Considerando que a Fundação Portuguesa A Comunidade Contra A Sida (Delegação da Madeira) prossegue o objectivo estatutário de apoiar as políticas regionais de promoção da saúde e de prevenção da doença da população residente na Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda, que a Fundação Portuguesa A Comunidade Contra A Sida (Delegação da Madeira) é uma entidade sem fins lucrativos, e encontra-se vocacionada para a concretização de actividades no âmbito da saúde pública, nomeadamente apoiar indivíduos vítimas de Sida e suas famílias, implementar programas de competências sociais, de modo a alterar comportamentos de risco, a aumentar o nível de consciência social e fomentar sentimentos de solidariedade, etc.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Maio de 2010, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no n.º 2 do artigo 3.º do Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de Junho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Fundação Portuguesa A Comunidade Contra A Sida (Delegação da Madeira), tendo em vista apoiar a realização de diversas actividades de sensibilização para a importância da prevenção do VIH/Sida, treino de competências sociais e pessoais a crianças e jovens e acções de informação na área da prevenção do VIH/Sida para famílias.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto na alínea anterior, concede à Fundação Portuguesa A Comunidade Contra A Sida (Delegação da Madeira), uma participação financeira que não excederá o valor de € 29.000,00 (vinte e nove mil euros), que será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Fundação Portuguesa A Comunidade Contra A Sida (Delegação da Madeira), produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010 até 31 de Dezembro de 2010.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e cuja minuta é arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental no Projecto 05, da Medida 24, Classificação Económica 04.07.01 do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 584/2010

Considerando que um dos objectivos do Governo Regional é o de providenciar a execução de obras que venham a dotar todas as freguesias e principais aglomerados populacionais da Região Autónoma da Madeira de um destino final de águas residuais;

Considerando a necessidade de melhorar significativamente a qualidade do ambiente, quer das águas interiores, quer das águas costeiras, quer ainda do solo;

Considerando que, para atingir os objectivos visados foi decidido implantar uma estação de tratamento de águas residuais no Sítio do Parlatório, freguesia e concelho de Santana, de forma a dar melhor resposta à sua utilização.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Maio de 2010, resolveu:

1. Adquirir pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, que aprova o Código das Expropriações, a Manuel Pereira, Lúcia Pereira e José António Pereira, uma parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área de 240m², a destacar do prédio misto com a área total de 1890m², localizado no Sítio do Parlatório, freguesia e concelho de Santana, inscrito na matriz predial sob o artigo 50 da secção 009, da freguesia e concelho de Santana, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santana sob o número 3617/20100517, freguesia e concelho de Santana, pelo valor global de € 12.409,41 (doze mil, quatrocentos e nove euros e quarenta e um cêntimos).
2. Aprovar a minuta do respectivo contrato de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, para, em nome da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato de aquisição.
4. A despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2010, Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 08, Subdivisão 12, Classificação Funcional 2.4.5, Classificação Económica 07.01.01.
5. Revogar a Resolução n.º 922/2006, de 13 de Julho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 585/2010

Considerando a execução da obra de construção “Correcção e Pavimentação do Troço da ER 207 entre o Aeroporto e o Campo de Golfe - Santo da Serra”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Maio de 2010, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 2.500,00 euros (dois mil e quinhentos euros), a parcela de terreno número 134 da planta parcelar da obra em que é vendedora Maria de Freitas Araújo Dores.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 586/2010

Considerando que, pela Resolução n.º 452/2010, do Conselho de Governo de 29 de Abril, foi aprovada a minuta de escritura de expropriação amigável da parcela n.º 1065, necessária à “Obra de Construção da Estabilização do Talude Sobranceiro à Marina do Lugar de Baixo”, em que são expropriados José Maria de Jesus Macedo e mulher Ermelinda Gonçalves da Silva Macedo.

Considerando que a Resolução acima referida contém uma inexactidão no que respeita à identificação da obra acima identificada.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de Maio de 2010, resolveu proceder à rectificação da referida resolução nos seguintes termos:

Assim, onde se lê:

“Considerando a execução da obra de “Construção da Estabilização do Talude Sobranceiro à Marina do Lugar de Baixo”.

deverá ler-se:

“Considerando a execução da obra de “Construção da Estabilização do Talude Sobranceiro à Marina do Lugar de Baixo - Acessos”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 587/2010

Considerando a execução da obra de construção da “ER104 na Vila da Ribeira Brava Restabelecimento 2 - Troço II”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Maio de 2010, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 4.095,60 euros (quatro mil e noventa e cinco euros e sessenta cêntimos), a parcela de terreno número 132-Ada planta parcelar da obra em que são vendedores José Benjamim Faria da Corte casado com Maria Dora Gonçalves Perestrelo da Corte.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 588/2010

Considerando a execução da obra de construção da “Praça Central de Santana e Acessos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Maio de 2010, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 153.110,78 euros (cento e cinquenta e três mil e cento e dez euros e setenta e oito centésimos), a parcela de terreno número 64-B da planta parcelar da obra em que são vendedores João António Gouveia Marques da Trindade casado com Maria Filomena Andrade Gonçalves Marques da Trindade e Jorge Augusto Gouveia Marques Trindade e mulher Ana Paula Fernandes Costa Marques Trindade.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 589/2010

Considerando a execução da obra de construção da “ER101 entre a Calheta/Prazeres - 2.ª Fase - Túneis dos Moinhos e do Jardim Pelado”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Maio de 2010, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 6.000,00 euros (seis mil euros), a parcela de terreno número 43 da planta parcelar da obra em que são vendedores António Fernandes e mulher Verónica das Neves Araújo Fernandes.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 590/2010

Considerando a execução da obra de construção “da ER 101 Calheta/Prazeres - Troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª Fase - Construção dos Túneis dos Moinhos e Jardim Pelado”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Maio de 2010, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 9.040,00 euros (nove mil e quarenta euros), as parcelas de terreno números 30, 31 e 36 da planta parcelar da obra em que são vendedores Manuel Sardinha Pereira e mulher Maria Farinha de Agrela.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 591/2010

Considerando a execução da obra de “Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 2.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 79/2008, de 24 de Janeiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Maio de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 291.960,46 € (duzentos e noventa e um mil e novecentos e sessenta euros e quarenta e seis centésimos), as parcelas de terreno números 27, 28 e 29 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Laurentina de Gouveia, José Lino Correia casado com Glansis Yanez Torrealba de Correia, José Maria Correia casado com Lina da Conceição Correia Teixeira, Maria Inês Correia Ribeiro e Maria dos Santos Correia.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)